



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**  
**ORÓS - CEARÁ**

LEI Nº 18/2001 DE 26 DE JUNHO DE 2001

Altera o artigo 1º da Lei nº 15 de 22 de setembro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Orós, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, via Secretaria de Saúde verba SIA/SUS, gratificação por produtividade a cada um dos Agentes de Saúde, no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no país, cujo repasse será feito individualmente a cada beneficiário ou coletivamente à Associação dos Agentes de saúde, na forma que convier as partes.

Art. 2º- O Pagamento referido no artigo anterior terá data de acordo com os repasses dos recursos SIA/SUS, recebido pelo Município de Orós.

Art. 3º- A gratificação a ser paga será única e exclusivamente a título de produtividade, em nada vinculado aos Agentes de Saúde como servidores ou prestadores de serviços do Município de Orós.

Art. 4º- A presente Lei, após aprovada, deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde e, obrigatoriamente deverá Ter o seu "DE ACORDO" que, na forma da Lei, será irrevogável.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 26 de junho de 2001

ELISEU BATISTA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO**